

LEI Nº 11.784 DE 26 DE MAIO DE 1995.

(Projeto de Lei nº 662/93)

(Vereadora Ana Martins)

Altera a redação do artigo
2º da Lei nº 10.907, de 18
de dezembro de 1990, e dá
outras providências.

Miguel Colasuranno, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal
de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 4º da Lei
Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte
lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº
10.907, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecida nas
atuais avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de
lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-
faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e
feriados.

Parágrafo único - O Executivo fará
ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação
para estimular o uso das bicicletas nas avenidas
demarcadas."

Art. 2º - O Executivo Municipal
realizará estudos técnicos para a implementação
gradativa, em todos os dias e horários, de faixas
especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não
ofereça riscos.

Art. 3º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de
maio de 1995.

O Presidente,
Miguel Colasuranno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo, em 29 de maio de 1995.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini